



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de
Passageiros - CETM
Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional -
METROPLAN

RESOLUÇÃO Nº 051/2006

O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM -, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 11.127, de 9 de fevereiro de 1998, especialmente quanto à instituição de políticas aplicáveis ao SETM - Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, nos termos do artigo 9º, Inc. I da mesma Lei, regularmente reunido em sessão desta data,

A) Sessão Extraordinária nº 006, de 15 de dezembro de 2006

RESOLVE:

1 Aprovar, por unanimidade, a solicitação de autorização das empresas abaixo para integrarem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Região Metropolitana de Porto Alegre, nos termos do processo nº 2256-13.64/03-7.

- Expresso Veraneio Ltda. - Processo nº 001856-13.64/06-3
- Expresso Rio Guaíba Ltda. - Processo nº 001856-13.64/06-3
- Sociedade de Ônibus Gigante Ltda. - Processo nº 001856-13.64/06-3
- Sociedade de Ônibus União Ltda. - Processo nº 001856-13.64/06-3
- Empresa de Transporte Coletivo Viamão Ltda - Processo nº 01856-13.64/06-3
- Viação Canoense S/A - Processo nº 001856-13.64/06-3
- Consórcio Metropolitano de Transportes - Processo nº 001856-13.64/06-3
- Transportes Coletivos Itapuã Ltda. - Processo nº 001856-13.64/06-3
- Transcal-Sul Transportes Coletivos Ltda. - Processo nº 001856-13.64/06-3
- Central S/A Transportes Rodoviários e Turismo - Processo nº 000881-13.64/06-8;
- Citral Transporte e Turismo S/A - Processo nº 001856-13.64/06-3
- Real Rodovias de Transportes Coletivos S/A - Processo nº 000891-13.64/06-0

2 Aprovar, por unanimidade, o pedido do Consórcio Gestor da Bilhetagem Metropolitana, de homologação dos equipamentos contratados para implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, nos termos do processo nº 1856.13-64/06-3, salientando a disposição contida no item 2 da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso firmado entre METROPLAN e concessionárias, de que estas poderão delegar à entidade centralizadora suas responsabilidades de gerenciamento, distribuição, comercialização e habilitação de cartões, de venda de créditos eletrônicos e de arrecadação de valores, já com anuência da METROPLAN, independente de solicitação.

3 Aprovar, por unanimidade, as alterações no Regimento Interno do CETM, nos termos propostos pela Comissão, nos termos do processo nº 2108-13.64/06-0.

4 Esta Resolução entra em vigor nesta data, sendo que as decisões têm efeito à data da sessão realizada.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2006.

ARMENIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente